

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE
LIMPEZA/DESASSOREAMENTO DO LAGO DO SESC CALDAS NOVAS E
EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESASSOREAMENTO EMITIDA PELO ÓRGÃO
AMBIENTAL RESPONSÁVEL

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Sabrina Caetano Cabral
Lotado: Diretoria de Operações Finalísticas
Departamento: Gerência de Operações Finalísticas

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: Serviço Social do Comércio - SESC
Unidade: Sesc Caldas Novas
Critério de julgamento: Menor Valor Global
Formato: Eletrônico

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para emissão de autorização de desassoreamento de cursos d'água lêntico ou lótico e procedimento de limpeza/desassoreamento do lago do Sesc Caldas Novas.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Contratação de empresa especializada para emissão de autorização de desassoreamento de cursos d'água lêntico ou lótico e procedimento de limpeza/desassoreamento do lago do Sesc Caldas Novas	1	SVC

3. JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO DEMANDADO

3.1. Os quantitativos definidos na tabela do item "2.1 DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA" foram definidos com base no levantamento feito, conforme Memorando.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço para procedimento de limpeza/desassoreamento do lago faz-se necessário devido ao alto grau de degradação do corpo d'água, apresentado assoreamentos e transbordamentos do reservatório, assim como para providenciar o desassoreamento é necessário que o órgão ambiental emita a autorização para este tipo de serviço.

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 5.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor valor global**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.
- 5.2. A presente solicitação será tratada pelo critério de menor valor global, pois a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem para o SESC no momento da fiscalização do contrato, por se tratar de uma obra/serviço de engenharia.
- 5.3. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser registrada no sistema eletrônico de compras, no endereço www.licitacoes-e.com.br. Ainda, deverá ser redigida em papel timbrado, com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.4. O cadastro das propostas no portal de compras deverá ser efetuado conforme item presente neste Termo de Referência.
- 5.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do serviço, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), BDI, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.
- 5.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 6.1. O CONTRATO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes de acordo com o regulamento da entidade, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 6.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;
 - 6.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;
 - 6.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
 - 6.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;
 - 6.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC Goiás e Senac Goiás;
 - 6.1.6. Exista dotação orçamentária;

- 6.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.
- 6.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega e de execução:
- 6.2.1. A entrega dos serviços no prazo 12 (doze) meses.
- 6.3. O objeto deverá ser entregue no seguinte local:
- **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL**
o: Rua 31-A, nº 43, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP: 74075-470
- 6.3.1. A entregas deverão ocorrer em dias úteis, respeitando-se os seguintes horários, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00. O fiscal do contrato deverá ser informado da data e horário da entrega do objeto com no mínimo 5 dias de antecedência.
- 6.3.2. Entrega de projetos, protocolo e licença/autorização devem ser entregues na Administração Regional. A primeira etapa com a entrega de projetos e protocolo e a segunda etapa deve ser entregue assim que a Secretaria de Meio Ambiente emitir a autorização de desassoreamento.
- 6.4. O local de realização do serviço e faturamento
- **SESC CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.671.444/0008-13 I.E.: ISENTO)**
Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC Caldas Novas
CNPJ: 03.671.444/0008-13
Endereço: Avenida Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Turista I - Caldas Novas/GO – CEP: 75.680-001
- 6.5. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de entrega do objeto, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.
- 6.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 15 dias corridos, após a entrega do objeto, respeitando-se as seguintes regras:
- 6.6.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação das especificações e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.6.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal deverá aferir a entrega do serviço prestado.
- 6.6.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.7. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e

6.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais vícios ocultos, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.9. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
<ul style="list-style-type: none"> Entrega do Protocolo referente ao Licenciamento Ambiental Entrega dos Projetos ao Fiscal Responsável pelo contrato 	1ª Parcela com valor de 3% do contrato	Mediante a entrega parcial, apresentação da NF
<ul style="list-style-type: none"> Início do Serviço de Desassoreamento 	2ª Parcela com valor de 47% do contrato	Mediante ofício informando o início do serviço ao fiscal do contrato e apresentação da NF
<ul style="list-style-type: none"> Entrega definitiva da autorização de desassoreamento, emitida pelo órgão ambiental competente Entrega definitiva do serviço de desassoreamento 	3ª Parcela com valor de 50% do contrato	Mediante a entrega definitiva, apresentação da NF e emissão do Termo de Recebimento Definitivo

7.2. O pagamento estará condicionado aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades

com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstando que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais pertinentes.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constata que a Contratada:

7.5.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência;

7.5.2. não produziu os resultados acordados;

7.5.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.5.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução de entrega, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

7.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

7.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data efetiva do pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

8. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

8.1. Documentos Relativos à Qualificação Técnica

8.1.1. Apresentar Certidão de Registro, emitida pelo CREA ou CAU ou CRT, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação

8.1.1.1. No caso da empresa licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 1.121, de dezembro de 2019, do CONFEA, art. 14;

8.1.1.2. Nos casos em que a atividade exceda o prazo estabelecido no Art. 14 da Resolução n.º 1.121, deverá a empresa vencedora do certame regularizar e manter regular sua situação junto ao CREA/GO, até que conclua integralmente o contrato e/ou instrumento administrativo equivalente;

8.1.2. Declaração de indicação do(s) responsável(is) Técnico(s), conforme habilitação em seu respectivo conselho de classe profissional, pela execução do serviço.

8.1.2.1. Caso a licitante vier a ser declarada vencedora do certame, deverá apresentar o vínculo profissional com o(s) responsável(is) declarado no item anterior;

8.1.2.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA e/ou CRT e/ou CAU, do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante na Declaração de Indicação do Responsável Técnico para a realização do objeto deste Termo de Referência;

8.1.2.1.2. Caso a licitante vier a ser declarada vencedora do certame, sendo o profissional indicado por esta com registro junto ao CREA de outro Estado, deverá estar ciente quanto a apresentação do visto do profissional junto ao CREA/GO, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA, art. 16;

8.1.2.2. Poderá ser apresentado como Responsável Técnico Profissionais: Engenheiro Civil, ou Engenheiro Ambiental, ou Engenheiro Sanitarista, ou Engenheiro Florestal, ou Engenheiro Agrônomo, ou Arquiteto, ou Técnico em Meio Ambiente, ou Tecnólogo em Gestão Ambiental, ou Tecnólogo em Processos Ambientais, ou Tecnólogo em Saneamento Ambiental, ou Tecnólogo em Planejamento Ambiental.

8.1.3. Apresentação de documento de capacidade técnica e/ou declaração e/ou cópia de contrato, já executado, que demonstre a capacidade operacional da empresa quanto a execução de serviços de dragagem/desassoreamento e/ou semelhante.

8.1.3.1. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacitação técnica emitidos pela própria licitante.

8.1.4. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, para pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades sob controle ambiental, conforme a Instrução Normativa do Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021;

8.1.5. Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA, para pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetivas e potencialmente poluidoras, conforme a Lei Federal nº 6938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, a Resolução CONAMA nº 01/1988 e a Instrução Normativa do Ibama nº 12/2021;

8.1.6. Certificado de Regularidade (CR) emitido pelo IBAMA conforme Instrução Normativa Ibama nº 13/2021 e Instrução Normativa Ibama nº 12/2021;

9. SEGUROS E GARANTIA

9.1. As obrigações de Seguros e Garantias neste Termo de Referência são acumulativas.

9.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 454, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012, especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados a instituição ou a terceiros.

9.3. A empreiteira deverá garantir a qualidade dos serviços realizados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Novo Código Civil no seu art nº 618.

9.4. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados pela CONTRATADA.

9.5. Garantia da Execução: A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da reunião inicial, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária,

com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

9.6. Seguro Contra Risco de Engenharia: A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da reunião inicial, seguro contra riscos de engenharia ou, no mínimo, seu protocolo de solicitação junto à seguradora, com validade até a data de recebimento definitivo da obra.

O seguro deve cobrir, no mínimo:

- Ventos, tempestades e raios;
- Inundação, alagamento, enchentes e chuvas;
- Incêndio e explosão;
- Roubo e furto qualificado;
- Danos indiretos de material defeituoso;
- Danos em consequência de erro de execução;
- Danos em Consequência de Erro de Projeto/ Risco do Fabricante;
- Desmoronamento da construção e suas estruturas;
- Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros;
- Desentulho e incêndio após entrega.

9.7. Seguro Contra Acidente de Trabalho: A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da reunião inicial, seguro coletivo contra acidente de trabalho, com validade até a data de recebimento definitivo da obra.

O seguro deve cobrir todos os colaboradores envolvidos na obra, considerando no mínimo:

- Despesas médicas e hospitalares;
- Diária por afastamento;
- Invalidez parcial e total;
- Morte acidental;
- Auxílio funeral.

9.8. Seguro de Responsabilidade Civil: A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da reunião inicial, seguro de responsabilidade civil com validade até a data de recebimento definitivo da obra.

O seguro deve cobrir, no mínimo:

- Indenização por danos causados a terceiros;
- Custos de defesas;
- Coberturas de danos morais;
- Acidentes ou danos causados aos empregados;
- Perdas financeiras.

9.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o SESC a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

- 9.11.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos dispostos no tópico 9;
- 9.12.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.13.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.14.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.15.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.16.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que reage a matéria.
- 9.17.** Será considerada extinta a garantia:
- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 9.18.** O Garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.19.** A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

10. VISITA TÉCNICA

- 10.1.** A visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, e na sua ausência será obrigatória a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.
- 10.2.** Aos fornecedores interessados a realização da visita local de execução dos serviços/de instalação do objeto nas dependências da Unidade Sesc Caldas Novas, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço/fornecimento. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto ao gerente ou responsáveis da Unidade de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 18:00h.
- 10.3.** Sesc Caldas Novas – Sr. Mauro Miguel Júnior, Gerente da Unidade (64)3455-9445
- 10.4.** A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Edital. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do

serviço/instalação do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

11. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.
- 11.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- 11.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento, após seu recebimento.
- 11.9.** Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 11.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento e instalação do objeto e notificações expedidas.
- 11.11.** A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.
- 11.12.** Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;
- 11.13.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

- 11.14.** Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;
- 11.15.** Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 11.16.** Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas;
- 11.17.** A CONTRATANTE deverá fornecer água e energia para a execução dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Apresentar a Regularização Ambiental da empresa com a licença, dispensa, registro, inexigibilidade ambiental ou documento equivalente.
- 12.2.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA N° 454, DE 1° DE NOVEMBRO DE 2012, especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados a instituição ou a terceiros.
- 12.3. Minuta do Projeto Básico**
- A minuta do projeto básico deverá apresentar no mínimo os seguintes itens:
- 12.3.1.** O volume a ser retirado é de 74 mil ³ para a Lagoa de Sacrifício e na extensão do Lago dos Sonhos;
- 12.3.2.** A Lagoa de Sacrifício deve passar por reparos;
- 12.3.3.** Localização, descrição e caracterização do local dos serviços de dragagem;
- 12.3.4.** Traçado do canal e seus critérios geométricos (largura, raios de curvaturas, etc.) e definição das áreas de despejo do material;
- 12.3.5.** Estudo hidrológico e critério adotado para o local da obra (transposição de séries hidrológica utilizada);
- 12.3.6.** Estimativas e custos;
- 12.3.7.** Componente ambiental do estudo;
- 12.3.8.** Caracterização ambiental da região (meios físico, biótico e antrópico);
- 12.3.9.** Caracterização das áreas de influência direta e indireta
- 12.3.10.** Avaliação inicial dos impactos diretos e indiretos e correspondentes mitigações;
- 12.3.11.** Avaliação dos benefícios do empreendimento;
- 12.3.12.** Elaboração de cronograma de execução;
- 12.3.13.** Elaboração de estimativa orçamentária.
- 12.4. Projeto Básico**

O projeto deverá constar de texto e pranchas individualizados, contendo o levantamento batimétrico realizado, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens:

- 12.4.1.** Elaboração de estudos hidrometeorológicos e geotécnicos complementares detalhados;
- 12.4.2.** Localização, descrição e caracterização do local dos serviços de desassoreamento, ou descrição dos processos necessários para secagem do lago para retirada física dos sedimentos com justificativa da necessidade dos serviços propostos;

- 12.4.3.** Elaboração de estudos geotécnicos para definição de soluções para contenção das margens;
- 12.4.4.** Alternativas de disposição do material a ser desassoreado;
- 12.4.5.** Projeto básico constando:
- 12.4.6.** Pranchas padrão SESC A0 ou A1 (podendo ser em versão estendida) na escala 1:2.000 (ou outra mais adequada) identificando a localização da passagem, articulação entre as pranchas e apresentação do estaqueamento (10 em 10m para desassoreamento);
- 12.4.7.** Pranchas padrão SESC A0 ou A1 (podendo ser em versão estendida) em escala 1:2.000 (ou outra mais adequada) destacando exatamente a área a ser desassoreada e identificando a localização das áreas de bota fora, a geometria do canal (largura, raio de curvatura, posição, profundidade, sobrelargura, etc.), a distância da área de bota fora e as linhas isométricas;
- 12.4.8.** Pranchas padrão SESC A0 ou A1 (podendo ser em versão estendida) das seções transversais por estaca indicando nível do leito do córrego e canal navegável de referência;
- 12.4.9.** Memorial de Cálculo dos volumes de dragagem (notas de serviço) e de geometria do canal;
- 12.4.10.** Em caso da necessidade de transportar o material retirado até a área de bota-fora deverá ser apresentado o cálculo da distância média de transporte (DMT) e inserido seu custo no orçamento.
- 12.4.11.** Caracterização geomorfológica do material;
- 12.4.12.** Especificações de equipamentos que serão utilizados;
- 12.4.13.** Descrição do método executivo, indicando as áreas de bota fora;
- 12.4.14.** Elaboração de Orçamento estimado e prévia de cronograma de execução;
- 12.4.15.** Componente ambiental do estudo;
- 12.4.16.** Emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT's referente a elaboração do Projeto Básico / Executivo de engenharia e outros documentos, no que couber.

O Projeto Executivo poderá ser entregue tão logo a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE dê o aceite do Projeto Básico.

Os detalhes dos serviços a serem executados serão apresentados complementarmente em desenhos desenvolvidos para orientar a execução da obra e serão confeccionados em escalas compatíveis com a grandeza dos elementos a serem elucidados nos projetos.

O Projeto Executivo apresentará levantamento detalhado da quantidade dos materiais a serem empregados na execução da obra, os equipamentos utilizados, a equipe mobilizada e os serviços a serem realizados, especificando-os de modo a obter o orçamento final do empreendimento e os prazos definitivos para condução das obras, os quais serão apresentados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro.

Toda a documentação técnica elaborada pela CONTRATADA será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE que dela se utilizará conforme melhor lhe convier.

É vedado a CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

12.5. Projeto Executivo

Com a finalidade de consolidar e detalhar a solução selecionada, fornecendo-se plantas, desenhos e todos os elementos que possibilitem uma adequada identificação da obra a executar (Quantitativos, Especificações, Orçamento e Plano de Execução), necessários e suficientes a posterior elaboração e execução do Projeto Executivo. O Projeto de Executivo de Desassoreamento deverá conter:

12.5.1. Memorial descritivo do projeto;

12.5.2. Objetivos dos serviços de dragagem;

12.5.3. Cálculo do volume do material a ser dragado;

12.5.4. Alternativas de disposição do material a ser dragado;

12.5.5. Descrição do método de execução dos serviços e indicação das áreas de bota fora;

12.5.6. Detalhar o critério utilizado para as áreas de bota-fora e especificar suas poligonais em coordenadas geométricas;

12.5.7. Sinalização a ser empregada para prevenção de acidentes na área dos trabalhos;

12.5.8. Especificações técnicas dos serviços;

12.5.9. Dimensionamento de equipamentos, sistemas e instrumentos;

12.5.10. Critérios para mobilização e desmobilização;

12.5.11. Instalação de canteiro de obras;

12.5.12. Metodologia de execução a ser utilizada nos serviços de desassoreamento;

12.5.13. Especificações de equipamentos que serão utilizados para a realização do desassoreamento;

12.5.14. Caracterização geomorfológica do material a ser desassoreado;

12.5.15. Cronograma físico-financeiro com prazos e datas favoráveis para início dos serviços;

12.5.16. Processos de controle e fiscalização dos serviços de desassoreamento;

12.5.17. Pranchas padrão SESC A0 ou A1 (podendo ser em versão estendida) na escala 1:10.000 ou 1:20.000 (ou outra mais adequada) identificando a localização da passagem, articulação entre as pranchas e apresentação do estaqueamento (10 em 10 m para dragagem);

12.5.18. Pranchas padrão SESC A0 ou A1 (podendo ser em versão estendida) em escala 1:2.000 (ou outra mais adequada) destacando a área a ser dragada e identificando a localização das áreas de bota fora, o canal navegável, a geometria do canal (largura, raio de curvatura, posição, profundidade, sobrelargura, etc.), a faixa de levantamento batimétrico, a distância da área de bota fora, etc.;

12.5.19. Pranchas padrão SESC A0 ou A1 (podendo ser em versão estendida) das seções transversais por estaca indicando nível do leito do rio levantado e canal navegável de referência;

12.5.20. Indicar nas pranchas os postos fluviométricos com nível d'água no momento do levantamento;

12.5.21. Apresentação das plantas;

12.5.22. Apresentação da cota de soleira de fundo (de projeto) ao início e final de cada prancha do projeto (onde se localiza o canal). Mostrar, também, o desenho em corte do canal com as cotas de soleira de fundo e do nível d'água relativo ao NR de projeto nas seções características em cada prancha;

12.5.23. Orçamento detalhado do custo global da obra;

12.5.24. Documentação necessária ao processo de licitação da execução dos serviços de dragagem, inclusive Especificação Técnica.

Todos os elementos devem estar acompanhados de versão digital em arquivo destravado e em DWG e PDF. Todas as pranchas devem estar assinadas / rubricadas em espaço próprio com o nome e RT do Projetista e do Coordenador Técnico com seus respectivos CREAs, CAUs e CRTs.

12.6. Regularização Ambiental

A autorização ambiental de desassoreamento, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH, deve ser entregue antes do efetivo serviço de desassoreamento do lago dos sonhos, após a contratação da empresa.

12.6.1. Levantar todos os documentos necessários conforme relação de documentos emitida pela SEMMARH (Anexo III);

12.6.2. Encaminhar comunicado ao SESC informando os documentos necessários de competência do mesmo para abertura do processo;

12.6.3. Elaborar e emitir os Projetos e Laudos necessários para abertura do processo de Licenciamento. Bem como, manter-se responsável por quiser modificações e alterações solicitadas pelo órgão sobre os documentos apresentados;

12.6.4. Elaborar a caracterização da fauna, conforme solicitado pela SEMMARH (Anexo III);

12.6.5. Dar abertura e acompanhar o andamento do processo junto à SEMMARH. O protocolo deverá ser entregue aos responsáveis pela unidade SESC Caldas Novas;

12.6.6. Apresentar a autorização de desassoreamento emitida pela SEMMARH.

12.7. Apresentação do Orçamento e Plano de Execução dos Melhoramentos, Análise de Sensibilidade e Custo de Oportunidade do Empreendimento

Relatório contendo a síntese dos elementos dos Projetos Básicos e Executivos, na versão definitiva, para fins de entendimento do mesmo e elaboração do seu orçamento.

Integra este relatório todas as planilhas orçamentárias levantadas e dentro do padrão SICRO / SINAPI. As composições deverão estar com a data base conforme a data de entrega dos documentos.

Este Relatório será apresentado em 03 (três) vias, para análise e manifestação da FISCALIZAÇÃO. Além de seu texto explicativo, este Relatório conterá todos os elementos necessários à quantificação dos Projetos Básicos e Executivos na sua versão final.

Juntamente com o projeto deverão ser entregues os seguintes elementos:

12.7.1.1. Elaboração de orçamento detalhado, apresentando a composição dos serviços, respectivos preços unitários, quantidades e preços totais.

12.7.1.2. Os preços unitários deverão ser os disponíveis nos sistemas SICRO (preferencial) ou SINAPI;

12.7.1.3. Os custos unitários a serem apresentados na formulação das planilhas deverão ser coerentes com os estabelecidos, no que couber, pelo SICRO – Sistema de Custos Rodoviários vigente, cujas informações poderão ser encontradas no site do DNIT ou em suas Regionais, as UNIT's, e na impossibilidade desse recurso, poderá ser utilizado o SINAPI, sistema da Caixa Econômica Federal, devendo informar a fonte adotada;

Para serviços que não constarem na tabela de referência adotada, deverão ser elaboradas composições de preço unitário, conforme ABNT NBR 12721, ABNT NBR 16633 e demais normas complementares.

Para preços de equipamentos e materiais não presentes no SICRO deverão ser feitas pesquisas de mercado em consonância com a metodologia estabelecida na ABNT NBR 12721, ABNT NBR 16633 e demais normas complementares.

Além da Planilha Orçamentária Global, cada atividade relacionada no empreendimento deverá ter uma planilha orçamentária específica com sua própria quantificação física e de custos, ainda que tenham itens de serviço comuns entre si, de forma a possibilitar o conhecimento dos quantitativos.

Deverá ser apresentada a composição de preços unitários de cada item de serviço especificando a unidade de produção bem como os quantitativos físicos e custos dos insumos, mão de obra, leis sociais e BDI.

Quanto à Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, deverá ser apresentado em porcentagem. Deverá ser considerado o ISS para o município de Caldas Novas.

A apresentação da memória de cálculo dos quantitativos de serviços é obrigatória.

Deverá ser apresentada no ato de contratação da empresa vencedora do certame a declaração de que os quantitativos foram verificados pelo projetista e que ele assume total responsabilidade pelos quantitativos apresentados, de acordo com a declaração modelo apresentada no ANEXO II.

Este Relatório deverá estar acompanhado de versão digital em arquivo destravado e em PDF.

Deve ser elaborado um resumo contendo as principais conclusões/recomendações dos estudos de forma que se possa ter uma ideia bastante concisa do que se pretende alcançar com o empreendimento.

Todas as folhas devem estar assinadas / rubricadas em espaço próprio como nome do RT do Projetista e do Coordenador Técnico com seus respectivos CREA e/ou CAU e/ou CRT.

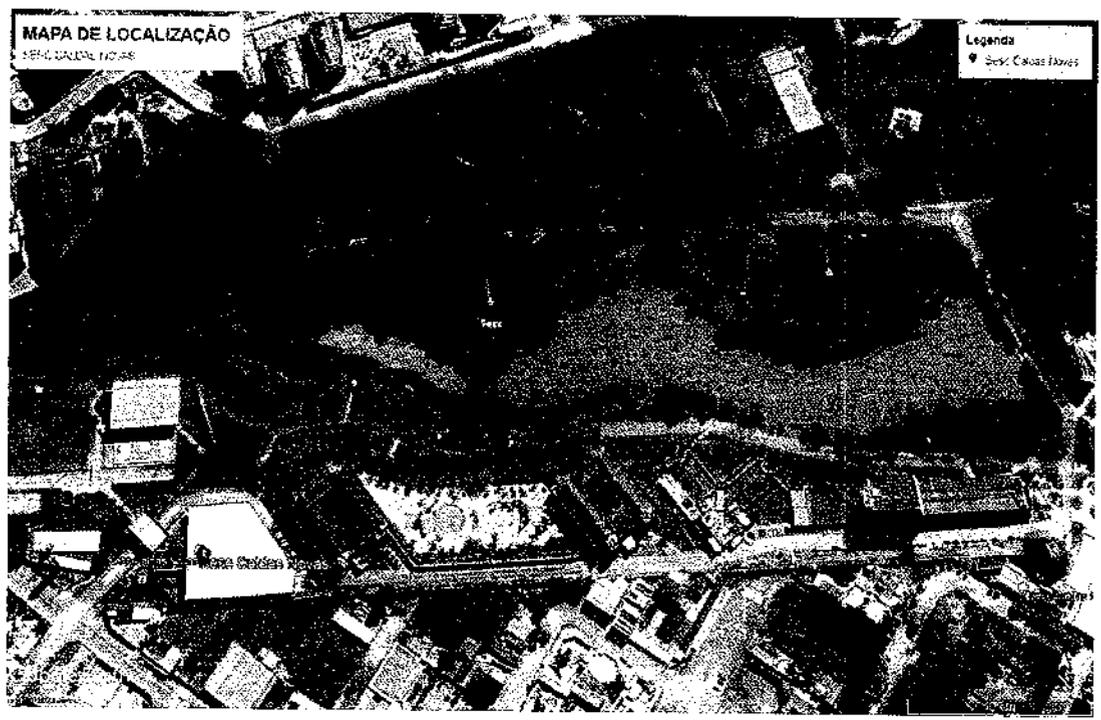
12.8. Elaboração de Plano de Manutenção Preventiva

No plano de manutenção preventiva do lago e do reservatório deverá constar os procedimentos de manutenção preventiva e monitoramento, inclusive a periodicidade de cada um dos itens.

12.9. Disposições Gerais

Caso sejam necessárias intervenções durante a etapa de levantamento (desmontagem de esquadrias, portas, demolição para passagem de equipamentos, danos no piso, etc.), estas deverão ser recompostas e entregues em condições, no mínimo, iguais às anteriores aos serviços.

Em caráter orientativo, abaixo são apresentadas fotos do lago.



12.10. A CONTRATADA deve se responsabilizar pela entrega do ANEXO II e cumprimento efetivo do ANEXO III com a emissão da autorização ambiental emitida por órgão ambiental competente.

12.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste Termo de Referência, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do contratante ou de terceiros, isentando o contratante de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

12.12. Empregar na execução do objeto deste Termo de Referência mão-de-obra qualificada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução do serviço seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o contratante.

12.13. Fornecer uniformes, EPIs, EPC's, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação;

12.14. A contratada manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade para atuar em seu nome, representá-lo junto ao contratante e resolver qualquer problema nos serviços executados.

12.15. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização dos serviços.

12.16. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do Sesc, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;

12.17. Dar ciência ao Sesc, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

12.18. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Sesc.

12.19. Obedecer às normas e rotinas do Sesc, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Sesc;

12.20. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Sesc, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

12.21. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART (Lei nº 12.378, de 31/12/2010) ou TRT (Resolução nº 055, de 18/01/2019), cópias, custos administrativos.

12.22. A Contratada deverá obedecer às leis e posturas Estaduais e Municipais, relativas às construções urbanas e reformas, correndo pôr sua conta à responsabilidade, as consequências de qualquer transgressão ou multa que sofrer por si e por seus prepostos, dos serviços relativos ao objeto da licitação, devendo a mesma

cumprir imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades, se necessário.

12.23. Todos os cuidados e precauções deverão ser tomados pela Contratada, no sentido de garantir a estabilidade de vizinhos, bem como a segurança de operários e transeuntes, veículos, clientes, durante a prestação de serviços.

12.24. Será de responsabilidade da Contratada a guarda de todos os materiais existentes durante a execução dos serviços.

12.25. Declarar implicitamente, na apresentação da proposta, que é conhecedora do local do serviço e de todas as facilidades e/ou dificuldades para bem executá-lo.

12.26. Realizar, ao término de todos os serviços, limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções, de forma a restabelecer as suas condições estéticas e de uso.

12.27. Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante deste termo de referência.

12.28. Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA e/ou CAU e/ou CRT, o qual permanecerá no local do serviço e acompanhará a prestação de serviço.

12.29. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao SESC, o que dependerá da concordância desta.

12.30. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo SESC e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao SESC ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o SESC e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

12.31. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo SESC e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o SESC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

12.32. A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica da execução dos serviços, registrada no CREA E/OU CAU E/OU CRT, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART e/ou RRT e/ou TRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.

12.33. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
- Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
- Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s);

- Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- 12.34.** Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
- a) atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
 - b) ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
 - c) atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
 - d) não atendimento às determinações do preposto
- 12.35.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do SESC.
- 12.36.** Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste Termo de Referência.
- 12.37.** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego".
- 12.38.** Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste termo de referência inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste termo de referência, cabendo à Contratada a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente.
- 12.39.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e comerciais do SESC de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste termo de referência.
- 12.40.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes.
- 12.41.** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação.
- 12.42.** Seguir as diretrizes técnicas do SESC, através da Diretoria Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.
- 12.43.** Comunicar por escrito ao SESC a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.
- 12.44.** Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA ou CFT e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).
- 12.45.** Dar imediato conhecimento ao SESC de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.

12.46. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo SESC.

12.47. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste termo de referência e seus anexos.

12.48. A ausência ou omissão da fiscalização do SESC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste termo de referência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo o contratado apresentar a documentação que comprove a qualificação técnica necessária da empresa a ser subcontratada.

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Sesc Goiás, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

14. DO REAJUSTE

14.1. Dentro do prazo de vigência dos serviços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite para apresentação da proposta, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

15. PENALIDADES

15.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

15.1.1. Por atraso injustificado:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC/SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

15.1.2. Por inexecução total ou participar do objeto:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC/SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

15.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

15.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços do SESC e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

15.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos ao SESC.

15.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços do SESC, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

15.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços do SESC, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem do SESC, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

15.2.5. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 15.2.1 a 15.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

15.2.6. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual,

considerando-se as obrigações previstas no item 12 deste Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Deixar o(s) equipamento(s) parado(s) além dos prazos previstos no Termo de Referência, por justificativa não aceita pela Administração.	4
3. Seus empregados não se apresentarem com uniforme, EPI's calçados, crachás e ferramentas adequadas.	4
5. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo SESC.	4
6. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SESC.	4
7. Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SESC.	3
8. Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo SESC.	2

15.3. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

15.4. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

15.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

15.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

15.7. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1593/2024 e Resolução SENAC nº. 1270/2024;
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional ao SESC e SENAC;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

15.8. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

15.8.1.06 (seis) anos, para a hipótese prevista na cláusula 15.7, "a", deste Termo de Referência.

15.8.2.03 (três) anos, para a situação descrita na cláusula 15.7, "b", "c" e "d" deste Termo de Referência.

15.8.3.01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade

15.9. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 15.7, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 15.8, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Sesc Goiás;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na cláusula 15.7 "a".

15.11. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

15.12. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.13. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

15.14. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado em Ata, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

15.15. Na hipótese prevista no item 15.14, o Sesc Goiás poderá convocar os demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

15.16. O prazo de convocação para assinatura do Contrato e/ou documento administrativo equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc Goiás.

15.17. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

16. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRGO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

16.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

16.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

16.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

16.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

16.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

16.8. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

16.9. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br), em 24 (vinte e quatro)

horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato.

16.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

16.11. A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

16.12. O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

16.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

16.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

16.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a ENTIDADE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

16.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

16.17. Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

17. DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO

- ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE QUANTITATIVOS

- ANEXO III – CHECK LIST PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESASSOREAMENTO CURSOS D'ÁGUA LÊNICO OU LÓTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE CALDAS NOVAS (SEMMARH).

18. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Sugere-se a designação como fiscal de contrato o colaborador abaixo indicado:

Fiscal: Darlene Oliveira Santos

Engenheira Ambiental

CREA 1014411769/D-GO

Matrícula: 10898

Suplente: Glauber Oliveira Cunha

Engenheiro Civil

CREA 1019242191/D-GO

Matrícula: 2878

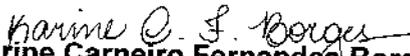
19. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



Darlene de Oliveira Santos

Engenheira Ambiental

Integração SESC SENAC



Karine Carneiro Fernandes Borges

Gerente de Estrutura Predial e Serviços de Apoio

Integração SESC SENAC

Goiânia, 04 de julho de 2024.